INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Designa o médico veterinário e auxiliares como autoridades sanitárias competentes para as ações de inspeção e fiscalização no âmbito do serviço de inspeção de produtos de origem animal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções CIDES,

RESOLVE:

- Art. 1°. Fica designada a Médica Veterinária **Gabriela Cristina Ferreira Sabadin**, concursada e cedida ao CIDES pelo Município de Nova Ponte/MG, como autoridade sanitária competente para as ações de fiscalização e inspeção no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.
- Art. 2°. À médica veterinária designada compete o acompanhamento, a avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final, a fiscalização e controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal, a fiscalização e controle dos produtos de origem animal, a emissão de relatórios, laudos, termos, pareceres, lavratura de auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatado o descumprimento de obrigação legal ou regulamentar relacionados com as atribuições de sua função, a realização de serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o serviço de inspeção desenvolvido por meio de cooperação interfederativa através deste consórcio.
- Art. 3°. As funções delineadas nos artigos anteriores não eliminam outras afetas aos seus respectivos vínculos e serão cumpridos através de expedientes internos e externos (fiscalização e inspeção).
 - Art. 4°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de outubro de 2022

Helder Paulo Caneiro PRESIDENTE DO CIDES